

# Vida Alentejana

SEMANARIO AGRICOLA // PECUARIO // TURISTICO DE COTACÕES

Editor: ANTONIO BELEZA  
Propriedade da Empresa em organização: ALENTEJANA - EDITORA

DIRECTOR  
PEDRO MURALHA

Redacção, Administração e Oficinas:  
R. DA ROSA, 105—Telef. 2 1622—LISBOA

## SAPEC OS MELHORES

A DUBOS

PARA S  
**TRIGOS, MILHOS,  
BATATAS e VINHAS**

A **SAPEC** vende os melhores  
adubos sempre aos melhores  
preços do mercado

**ADUBOS** para todas as culturas

**SAPEC** Rua dos Fanqueiros, 121. 1.  
LISBOA

## LUSALITE

### Fibrocimento nacional

O material mais indicado para nitreiras, silos, coelheiras, aviários, colmeias, depósitos para água, vinho e azeite, canalisações, caleiras para rega, divisorias, tectos e coberturas.

Económico, resistente, leve, isolador, higiénico e duradouro

O nosso serviço técnico presta, gratuitamente, todos os esclarecimentos

Distribuidores gerais:

CORPORAÇÃO MERCANTIL PORTUGUESA, L.D.A

Rua do Alecrim, 10—LISBOA

Telefone 2 3948 — 2 8941 Teleg: Fibrocimento

## Balneario de S. João do Deserto Aljustrel

### Com alojamentos para doentes

Propriedade da Junta de Freguesia de Aljustrel— a dois quilómetros de distancia da Vila e cerca de três da estação dos Caminhos de Ferro.

Águas medicinais com a seguinte classificação: *Fia, Hypersalina, Sulfatada, Ferrea, Cubica e Arsenical.*

Utilisada com grande exito na cura das doenças de pele e ulceras antigas.

## OLIVAIS

### Aumento de moeduras e maior funda?

«...Optimo resultado, como nunca tive sem dúvida nenhuma, nunca tive tanta azeitona como nas árvores adubadas com

**NITROPHOSKA IG III..**

Fronteira— Manuel Fernandes Sobrinho

O **NITROPHOSKA IG III** também se recomenda para as culturas de fruteiras, vinhas e hortas.

(Cortar e enviar pelo correio)

A'

### Sociedade de Anilinas, Limitada

Secção Agricola

Lisboa — Travessa das Pedras Negras, 1

Queiram enviar-me folhetos explicativos e mais informações.

(nome)

(localidade)

(concelho)

## João Manuel Palma

### SERPA

Produtor e fabricante de azeites, pelos processos mais modernos

## Francisco Romão Tenório

### Herdade da Figueira de Cima

Creador de muars de raça seleccionada, e de gado cavalari, bovino, suino lanigero e caprino. — Produtor de toda a qualidade de cereais.

Lãs, Cortiças, Azeites, Queijos

### ARRONCHES

## HERDADE DA GRAMICHA

DE

## Francisco Adelino Gonçalves

Creador de gado bovino, suino, lanigero, azinino e caprino

PRODUTOR DE CEREAIS, LÃS, AZEITES E QUEIJOS

### ELVAS

## António Romão

FABRICA DE MOAGEM DE FARINHA EM RAMA

Amoreiras — GARE

## C. J. SOARES

CIRURGIÃO DENTISTA

R. Alexandre Herculano, 108, 1.º-E.

Telefone 4 2890

Desconto de 20 % sobre a tabela aos socios do Grémio Alentejano a suas familias

## Joaquim da Silva Brito Pais

MONTE NEGRO — VALE DO SADO

Trigos seleccionados e aprovados pela Estação de Ensaio de Sementes

Cevada vulgar, distica, santa e preta, aveia, centeio e milho

Legumes, carvão, — cortiça, lenhas e madeira.

Lãs, queijos, azeites — Porcos gordos e outros gados

## CLINICA MEDICO CIRURGICA

DE

Dr. João Pulido e Dr. Coovas Lima

Casa de Saúde

Tratamentos electricos, diatermia  
Raios ultra-violetas, infra-vermelhos, correntes galvanicas  
Faradycas

RAIOS X

Quartos pa internamento de doentes

Alta cirurgia a cargo do Ex.º Sr.  
Dr. Amandio Pinto

R. Capitão João Francisco de Sousa

BEJA

## PATRICIOS

Inscreevi-vos na

«LUTUOSA NACIONAL»

(ASSOCIAÇÃO SOCORRO MUTUO)

Subsidios de 5, 10, 15  
e vinte mil escudos

A mais solida garantia de sobrevivência

Peça hoje a sua inscrição

Entrada dos 18 aos 45 anos

Rua Vctor Cordon, 31, 2.º

LISBOA

## Polainas Marca DUQUE

da Rua do Ouro, 294

São preferidas pelas  
pessoas de bom gosto,  
pela elegancia, resistencia  
e côr fixa, a retalho e revenda.

J. J. d'Almeida

Cereais, Azeites e Farinhas

Rua de S. Bento, 297 — Lisboa

# Vida Alentejana

SEMANÁRIO AGRÍCOLA // PECUÁRIO // TURÍSTICO // DE COTAÇÕES

Editor: ANTONIO BELEZA

Propriedade da Empresa em organização: ALENTEJANA-EDITORA

DIRECTOR

PEDRO MURALHA

Redacção, Administração e Oficinas:

R. DA ROSA, 105—Telef. 2 1622—LISBOA

## O órgão da lavoura

A Lavoura vai ter um órgão na imprensa diária. Esse órgão é, como temos noticiado o *Jornal do Meio Dia*.

Ele constitui uma autentica necessidade. Já temos mais de 50 adesões para a constituição da *Alentejana Editora*, e podemos garantir: ainda nada pedimos aos nossos amigos. São eles que de muto proprio teem vindo até nós trazer-nos a sua adesão, porque todos sentem a necessidade dessa força que no futuro será o defensor acerrimo dos interesses da Lavoura.

Pensamos em realizar no proximo domingo, 3 de Fevereiro a reunião em Beja de todos os aderentes á iniciativa. Será uma manifestação bonita, os lavradores do norte do Alentejo recebidos pelos do sul.

Para essa reunião já temos compromissos recebidos de amigos nossos que ali querem ir.

Um desses compromissos é o do nosso bom amigo, sr. dr. José Fraústo Basso, o Procurador á Câmara Corporativa das Câmaras Municipais do Sul. Consequentemente a importante vila Alentejana, Nisa, tambem se fará representar na pessoa do illustre Presidente do seu Municipio.

No dia 4 realiza-se há em Beja o importante mercado de gados, afim dos lavradores do Alto Alentejo apreciarem o que é um mercado no sul alentejano.

Pensamos tambem em promover um

passeio à margem esquerda do Guadiana. Os visitantes irão ver, o que é um oceano de trigo; são léguas seguidas desse precioso cereal que nos levava todo o nosso ouro, quando apenas produziamos trigo para 4 meses.

A todos os nossos amigos que se interessem pela constituição da *Alentejana Editora*, entidade que se destina a editar um diário que a defende, e que desejem ir a Beja no proximo dia 3 pedimos que nos participem a sua adesão com a possivel antecedencia.

Já recebemos adesões dos lavradores dos seguintes concelhos:

Elvas, Beja, Portalegre, Arronches, Ferreira do Alentejo, Nisa, Campo Maior, Cuba, Odemira, Ourique, Serpa, Crato, e Moura.

### A atitude da Imprensa

Já alguns jornais da imprensa diaria se têm referido ao breve aparecimento do *Jornal do Meio Dia*. Esses jornais são: *Diario de Noticias*, *Voz*, *Diario de Lisboa* e *Diario do Alentejo*.

Agradecemos muito a estes grandes órgãos da imprensa diaria as palavras carinhosas que dirigem ao nosso director, palavras que nunca esqueceremos.

### O 275.º aniversário das linhas de Elvas

Passou hontem 14, o 275.º aniversário da heroica e gloriosa batalha de Elvas, motivo porque esse dia foi ali considerado feriado, tendo-se realizado várias cerimónias comemorativas.



Monumento às linhas de Elvas

### Gremio dos proprietarios de maquinas debulhadoras

O nosso amigo sr. José Francisco Serrano teve há dias em Lisboa uma conferência com o sr. Governador Civil de Portalegre, acerca da organização do grémio dos proprietários de máquinas debulhadoras que trabalham à maquia. O sr. Capitão Calado Branco já falou nesta organização ao sr. sub-secretario da Corporação

## BRAZÕES ALENTEJANOS



Redondo



Mourão



Vianna do Alentejo



Vila Viçosa

# A BAIXA DO TRIGO

## O «monstro» da moagem não pode continuar a dar as cartas em detrimento da Lavoura e do consumidor

Vimos insistindo; O assunto é muito vasto, permite que todos se lhe refiram e está na tela da discussão. Queremos referir-nos à pretensão de se reduzir a tabela oficial do preço do trigo para se poder baratear o preço do pão.

Sobejamente se tem demonstrado que nem o preço do trigo pode ser reduzido, atento o seu custo de cultivo, nem qualquer sacrifício da Lavoura é preciso para que o pão vaste a ser vendido aos preços de 1\$60 e 1\$70 kilo. Como o vinha sendo, pelo menos nesta região, como temos informado. E não se pense que essa laboração se lemitou a uns dias ou meses para experiências; perdurou anos, e continuaria, em benefício do publico e das respectivas empresas, se uma nova organização em que estas se filiaram as não levasse a obedecerem a um plano geral de federação e de exploração a que evidentemente tem de se sujeitar.

Os factos vêm encarregando-se de pôr a nú a manigância; e os mesmos factos se encarregarão de a reduzir às suas legítimas proporções de ganancia, se o Governo entender por bem intervir em prol dos interesses da lavoura e das classes menos favorecidas de fortuna, as quais não podem nem devem ser espoliadas no seu principal alimento, que notoriamente é caro e péssimamente fabricado.

Haverá força possível para domar o «monstro» a grande Moagem, a compenetrar-se de que Portugal não é todo seu, e no seu jogo não pode continuar a dar as cartas em detrimento das classes laboriosas e da lavoura que moureja numa labuta tormentosa tendo apenas a esperança de que Deus a favoreça com tempo propicio para se refazer do muito dinheiro lançado à terra e de inumeras canceiras sempre insuficientemente recompensadas.

A descoberta dos burlões que em Evora, tentaram ou conseguiram, explorar alguns lavradores prometendo-lhes colocação mais rapida para os seus trigos, é uma triste confirmação das aflições da lavoura, não obstante apregoar-se que esta vem sendo beneficiada, como se fosse certo que por todos os meios ela eficazmente vêm sendo protegida, como aliás era de justiça, atenta a sua missão de bastar o consumo publico do Paiz e de ter isentado este do seu maior flagêlo financeiro, a importação de trigo, que absorvia as receitas publicas e avolumava os encargos orçamentais, de um modo pavoroso.

No seu convívio com a lavoura, tiveram os referidos burlões, conhecimento da deploravel situação em que ela vive; souberam que não obstante ter começado a colher trigos em Junho, estamos em Janeiro e ainda não teve ensejo de ver sair dos seus celeiros mais bagos de trigo do que os que as formigas acarretam! Souberam que ao grande productor se facultava empréstimos sobre trigos, á taxa de 4 % que com alcavalas de selos transferencias a comissões, se aproxima de 50 %, taxa de desconto do Banco de Portugal, e mesmo assim empréstimos são em milho porque são concedidos por conta-gotas, não os alcançando em muitos casos, antes das vésperas de serem distribuidos os trigos ás Fabricas.

Sabem os burlões, que os lavradores não tinham as acomodações preparadas para as produções de trigo do ano findo, tendo de apropriar casões, chocheiras onde o trigo rende especifico e apodtece, desvalorizando se diariamente, sem piedade de quem podia obstar a semelhantes torturas moraes ordenando que êle fosse distribuido ás Fabricas, embora fosse somente pago na respectiva altura do rateio, pois que estas têm as suas acomodações preparadas e possibilidades de beneficiação.

Sabem os burlões que a maioria da Lavoura agonisa, pois tudo tem de pagar a pronto pagamento, salarios, comestiveis arquisição de gados, e que os proprios adubos, não sendo pagos em Agosto, vêm vencendo juros leoninos, porque a lavoura não abarrotta de protecção e de proventos.

Tudo isso sabem os burlões e os levou á pratica de um crime quiçá perdoavel, se tiver concorrido para despertar todos os que possam opôr-se-lhe com sanções benéficas e proveitosas que se não reduzam a promessas e a esperanças.

A Lavoura não pôde aceitar de bom gráo nenhuma redução no preço do trigo, porque esta só redundaria no seu maior desequilibrio e na sua abstenção na sementeira e produção; e o facto a dar-se será a consumação de um pernicioso desacerto porquanto se trata de uma impulsão nascente enormemente prejudicada pela última importação de trigo, da qual sómente deriva a alarmante abundancia a que facilmente se dava destino barateando o preço do pão e fomentando o seu melhor fabrico e maior consumo.

A Moagem lançou a «armadilha»

á lavoura, convencida certamente de que esta não reagiria; conseguiu o privilegio da fabricação, das farinhas, conseguiu a limitação das padarias; e manobrando sempre, comprou a estas as licenças para fabricarem pão, substituidas por padarias suas.

Enquanto não teve a «máquina montada» e enquanto alguns padeiros lhe fizeram concorrência, manteve durante largo periodo o preço do pão a 1\$60 e 1\$70 o quilo. Organizada a rede com a perfeição que lhe é peculiar, afastada a concorrência das pequenas fábricas, que ela não pode agremiar ao seu *truc*, às quais se fornece trigo por arreoamento para não morrerem de fome; caçando as licenças ás padarias concorrentes, deixando de dar a percentagem de 2 %, aos seus agentes vendedores de farinhas por estas lhe não fazerem concorrência, fácil lhe será dar o golpe previsto — subir o preço do pão e aumentar os proventos remuneradores de tantas canceiras em holocausto da grei financeira.

E a visão foi mais longe ainda, elevou o preço do pão sem razão justificada para forçar os pacientes consumidores a reclamar dos Poderes Constituidos melhoria de situação à custa da Lavoura, impondo-se a esta um sacrificio que só redundaria em beneficio daquela, pois que, barateando-se o preço do trigo e do pão, só a grande moagem vinha a lucrar por obter a matéria prima em melhores condições de compra para vender o pão ao preço igual ao que manteve num «periodo de anos» com a tabela vigente dos trigos.

Estará a Lavoura disposta a deixar-se mistificar, ou como lhe cumpre, levantará o seu estandarte de salvação e dignidade levando com a cortezia devida ao Governo, a sua repulsão por tamanha falta de consideração por ela que tanto vem esforçando-se por auxiliar a situação, cooperando para a eliminação do desemprego e para desafogo do tesouro publico, que faz o orgulho dos Portugueses e do grande Estadista que o iniciou.

Confiamos no bom senso de quem governa, que certamente esgotará todos os recursos para atingir o *desideratum* em causa; em ultimo caso, para grandes males grandes remedios, permitindo a liberdade do fabrico de farinhas e do pão exclusivamente de trigo, para vermos como se opéra o milagre de voltarmos ao bom tempo em que se vendia pão a 1\$50 o quilo, sem que

## Os pequenos moageiros

pediram providencias ao sr. ministro da Agricultura, para que seja equilibrado o rateio da distribuição dos trigos

Os srs. Abilio Figueiredo, Guilherme Pereira Pinto, Manuel Maia Vidigal e Joaquim Ferreira da Silva, delegados dos pequenos moageiros do Pais, avistaram-se, com o sr. ministro da Agricultura, a quem entregaram uma representação, respeitante á situação da sua industria. Diz-se, ali, que «a manutenção da situação actual, em que á grande parte da industria é, apenas distribuido trigo para uma laboração diária de cinco horas, não só conduziria a ruina muitas organizações em todos os requisitos de prosperidade comercial e industrial, como traria graves perturbações sociais, determinadas pela falta de trabalho de muitos operarios».

Acrescenta que a acção dos representantes da pequena e da média industria não se tem feito sentir, até agora, nos gremios districtais e no Conselho Geral; pormenoriza «desigualdades do rateio e erros de coeficientes», e pede que a comissão, que fór encarregada de fazer a revisão ás fabricas de moagem, estude o assunto, emitindo o parecer de que «se deve contar até o maximo de seis passagens de trituração», para estabelecer o necessário equilibrio.

Foca, ainda, a distribuição de trigo para massas, o que—diz—não se explica; cita exemplos a favor de tal parecer e termina por pedir: «Que ás fabricas em laboração seja distribuido o trigo necessário para trabalhar durante pelo menos, 8 horas: quem não tiver clientela que lhe absorva a farinha obtida nesse numero de horas de trabalho poderá trabalhar durante menos tempo; que se complete a distribuição de Janeiro, já em curso, e se proceda, immediatamente, á de Fevereiro».

O sr. ministro da Agricultura prometeu interessar-se pelo assunto, olhando aos interesses de todos.

o trigo então tivesse depreciação por qualidade de rijo ou móle, e sustentava tabela official de preço superior ao actual.

A época dos grandes negócios findou com o 28 de Maio, data da reedificação para Portugal, de começo de vida nova e de extinção dos processos que a originavam.

Se não—não caminhamos bem!

9/1/935.

José Mendes  
Lavrador em Elvas

## António Sardinha

Faz ámanhã 10 anos que faleceu o alentejano Antonio Sardinha, que foi um mestre na poesia e que deixou uma larga lista de trabalhos lite-



rários, tendo sido por isso um enorme valor nas letras nacionais.

Morreu novo, pois apenas contava 36 anos. Todavia, ainda hoje esse alentejano illustre é lembrado com saudade, por todos os seus numerosos amigos.



Casa onde nasceu António Sardinha

Foi o precursor em Portugal da politica integralista que creou inumeros adeptos em Portugal, alguns de muito valor intelectual.

### Dr. Rui de Andrade

Teve um violento ataque de gripe o nosso colaborador e amigo sr. dr. Rui de Andrade que, felismente já se restabeleceu um pouco,

## Cotações

Na sessão do dia 5, na Bolsa de Mercadorias de Lisboa, vendia-se: Cevada a \$95 o quilo, aveia \$88; milho branco 1\$18; fava ratinha 1\$15; dita meã 1\$28, tudo cif Porto.

Na sessão do dia 8 apenas apareceram tambem vendedores do Porto, com a seguinte mercadoria: Milho branco 1\$17; cevada \$96; aveia \$87; fava ratinha 1\$18 e tremçoço \$64 o quilo.

Na sessão de 12 foi vendido arròs estrangeiro descascado por 90\$92 os 10C quilos, cif Douro.

### Estremôs

A carne de porco no ultimo mercado regulou a 92\$00 a arroba. O azeite a 60\$00 nos lagares e a 6\$80 o litro a retalho.

### Veiros

A carne de borrego e de chibato, muito ordinaria vende-se a 6\$00 o quilo; toucinho a 7\$00; morcela a 10\$00; linguica 12\$00;

### Francisco Porto

Em Cabeço de Vide faleceu a esposa do nosso assinante Francisco Porto, de Fronteira, a quem enviamos os nossos sentidos pezames.

### Fabrica de Farinha em Rama

— José Rosa —

### CASTRO VERDE

Carlos Augusto de Brito Guerreiro

Fábrica de Moagem  
de Farinha em rama

Santa Barbara de Padrões  
CASTRO VERDE

### CLINICA MEDICA DENTARIA

Calçada do Carmo, 25, s./l.-D. — Telefone 2 7146

Todo e qualquer trabalho de cirurgia da especialidade — Clínica medica 20% de desconto aos assinantes da VIDA ALENTEJANA e socios do Gremio Alentejano, sobre a tabela afixada no Consultório

### Dr. Joaquim A. Guerreiro

Cirurgião Dentista  
Rua do Loreto, 50-1.º

Telefone 20715

Trabalhos em todos os sistemas e pelos processos mais modernos. 20% de desconto aos assinantes da Vida Alentejana e socios do respectivo Gremio.



Manuel Maria Esparteiro, nosso assinante em Beja



Francisco Romão Tenório, nosso assinante em Arrouches



Nosso colaborador e amigo Andrade, ha anos



Irmãos Córtes (Estremoz)



Antonio Pereira de Moura



Luiz Caldeira, nosso assinante em Cabeço de Vide



A netinha do sr. Costa Pinto (Souzel)



Gentis filhas do nosso assinante e suas Sobrinho (Fronteira)

# Cavaleiros tejanos



Francisco Pereira de Moura (Monforte)



Manuel Fernandes Sobrinho, Fronteira



Manuel Ponce Romão, filho do nosso assinante F. Romão Tenório (Arronches)



Francisco Ponce Romão (Arronches)



José Francisco Lopes, nosso assinante em Portalegre



Carneiro Rasquilha, nosso assinante em Santa Eulalia



Picão Caldeira, nosso assinante em Santa Eulalia



Joaquim Ponce Romão (Arronches)

# Federação Nacional dos Produtores de Trigo

Sob o n.º 24.949, publicou o «Diário do Governo» o seguinte decreto:

## CAPITULO I

### Organização, atribuições e fins da Federação

#### 1) Organização

Artigo 1.º A Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.), criada pelo decreto n.º 22.871, de 24 de Julho de 1933, é uma organização corporativa de interesse publico, de funcionamento e administração autonomos, com personalidade jurídica, representativa de entidades patronais e de capital, e exerce a sua acção ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 23:049, de 23 de Setembro de 1933, e dos preceitos contidos neste diploma.

Art. 2.º A F. N. P. T. é constituída pelo conjunto de grémios dos produtores de trigo instalados em todos os concelhos de produção media anual não inferior a um milhão de quilogramas de trigo, calculada sobre a produção dos ultimos três anos.

Art. 3.º Os grémios concelhos são também organizações de caracter corporativo, de interesse publico, gozando de personalidade jurídica, e neles se consideram filiados todos os produtores de trigo, quer sejam proprietarios, arrendatarios, parceiros ou seareiros, os senhorios que recebam rendas em trigo e ainda as pessoas ou entidades que recebam prestações em trigo.

§ 1.º Os grémios designar-se-ão por «Ceilheiros dos Produtores de Trigo do concelho de...».

§ 2.º Os produtores de trigo com residência ou sede em concelhos onde não sejam instalados grémios serão inscritos, por freguesias, no grémio mais proximo.

Art. 4.º A direcção da F. N. P. T. pode autorizar a constituição de delegações dos grémios nas sedes das freguesias quando as necessidades do serviço e a comodidade dos povos o justificarem e ainda nos concelhos a que se refere § 2.º do artigo anterior, ou nas suas freguesias e sob as mesmas condições.

Art. 5.º A F. N. P. T. e os grémios exercem a sua acção com respeito absoluto pelos interesses gerais da Nação e de harmonia com os principios expressos no Estatuto do Tribunal Nacional.

Art. 6.º A F. N. P. T. representa legalmente todos os elementos da produção de trigo do continente e tutela os respectivos interesses perante o Estado e perante as outras organizações corporativas.

Art. 7.º Os grémios representam legalmente todos os elementos da produção de trigo do respectivo concelho ou da área da sua influencia.

#### 2) Atribuições e fins

Art. 8.º Compete á F. N. P. T., além das atribuições que lhe forem conferidas no regime das corporações, as seguintes:

1.ª Estudar os aperfeiçoamentos a adoptar na cultura do trigo e contribuir para o seu progresso de colaboração com os organismos officiais;

2.ª Orientar, regular e fiscalizar a actividade dos grémios;

3.ª Promover o armazenamento, conservação e beneficiação dos trigos entregues á sua guarda;

4.ª Construir e arrendar armazens, depósitos ou silos, onde e quando fôr julgado necessario;

5.ª Proporcionar aos produtores de trigo, por si ou por intermédio de quaisquer instituições bancarias, elementos de crédito ou os financiamentos necesarios;

6.ª Efectuar, por intermédio dos grémios concelhos, a compra, venda ou colocação dos trigos e as operações de entrega e liquidação correspondentes;

7.ª Proceder, por intermédio dos grémios, ao recenseamento dos produtores de trigo na área dos mesmos grémios;

8.ª Cooperar com o Instituto Nacional do Trabalho e Previdencia na criação de instituições de previdencia e assistencia aos trabalhadores rurais, utilizando por via de regra as Casas do Povo;

9.ª Realizar quaisquer outras operações de harmonia com os seus fins sociais.

## CAPITULO II

### Direcção e administração da F. N. P. T.

#### 1) Conselho Geral

Art. 9.º As atribuições que normalmente competem ás assembleias gerais são cometidas ao conselho geral, constituído pelo delegado do Governo e por um representante de cada grémio eleito pela direcção.

§ 1.º O conselho geral poderá dividir-se em secções distritais, provinciais ou regionais.

§ 2.º O mandato dos delegados ao conselho geral terá a duração das direcções que os elegerem.

§ 3.º Os delegados ou representantes dos grémios tem direito a remuneração por cada sessão a que assistirem e á importancia do transporte em caminho de ferro.

Art. 10.º Os votos dos delegados ou representantes de cada grémio são proporcionais ás quantidades manifestadas no mesmo grémio, em milhões de quilogramas, no ano imediatamente anterior, á razão de um voto por cada milhão.

Art. 11.º Compete ao conselho geral:

1.º Elegar a respectiva mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretarios;

2.º Elegar os vogais efectivos e substitutos da direcção;

3.º Discutir e votar o orçamento, o balanço as contas e os relatórios da direcção;

4.º Dar parecer sobre todos os assuntos que interessarem á produção e comercio de trigos.

§ único. O presidente do conselho geral poderá assistir ás reuniões da direcção.

#### 2) Direcção

Art. 12.º A direcção da F. N. P. T. será constituída pelo delegado do Governo e por três vogais efectivos e três substitutos eleitos pelo conselho geral.

Art. 13.º Na sua primeira reunião a direcção escolherá o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Art. 14.º O delegado do Governo e os vogais efectivos da direcção em exercicio tem direito a uma remuneração mensal fixada pelo ministro da Agricultura.

Art. 15.º E' obrigatória a presença jária na séde da F. N. P. T., durante as horas normais de expediente, da maioria dos directores em exercicio.

Art. 16.º Compete especialmente á direcção:

a) Representar a F. N. P. T. em juizo e fora dele;

b) Tomar todas as resoluções indispensaveis para a eficaz e completa realização dos fins da F. N. P. T.;

c) Contratar o pessoal e fixar a sua remuneração;

d) Elaborar os regulamentos internos e as ordens ou instruções necessarias;

e) Dar execução a todas as disposições legais em que expressamente se não confiaram poderes ao conselho geral, e bem assim ás deliberações desse conselho;

f) Coordenar, orientar e fiscalizar a acção a exercer pelos grémios concelhos;

g) Elaborar anualmente um relatório dos trabalhos realizados.

Art. 17.º Para obrigar a F. N. P. T. é bastante a assinatura do presidente da direcção

ou vice-presidente, na falta ou impedimento daquele, e de um dos vogais.

## CAPITULO III

### Dos grémios concelhos e suas delegações

#### 1) Direcção

Art. 18.º A direcção de cada grémio é constituída por dois vogais efectivos e dois substitutos eleitos pelos vinte maiores produtores inscritos, e por um terceiro vogal efectivo e outro substituto nomeado pela F. N. P. T. de entre os produtores da área do grémio.

§ único. Os vogais que constituem a direcção do grémio escolherão entre si o respectivo presidente.

Art. 19.º As direcções dos grémios concelhos constituem delegações proprias da F. N. P. T. na respectiva área e as delegações de freguesia, bem como as delegações dos concelhos em que não existirem grémios, representam a direcção do grémio a que pertencem essas freguesias ou concelhos.

Art. 20.º Compete aos grémios, pelas suas direcções:

a) Defender os interesses da produção na respectiva área;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições applicaveis das leis e regulamentos;

c) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da direcção da F. N. P. T. e informá-la sobre os assuntos ou problemas que interessarem aos seus associados ou que por aquela lhes tenham sido apresentados;

d) Efectuar a compra de trigos, seu armazenamento, beneficiação e distribuição e as demais operações sobre trigos, de conformidade com as instruções emanadas da direcção;

e) Promover por si e por seus delegados o recenseamento dos produtores e os manifestos ou inqueritos que forem determinados pela direcção da F. N. P. T.;

f) Proporcionar informações e auxilios aos seus associados na defesa dos seus interesses;

g) Nomear o respectivo delegado ao conselho geral da F. N. P. T.

Art. 21.º Aos delegados das direcções dos grémios nas freguesias ou nos concelhos onde não existirem grémios compete dar cumprimento ás instruções recebidas daquelas direcções e executar todos os serviços que lhes forem cometidos, nos termos das leis e regulamentos em vigor.

Art. 22.º As direcções dos grémios e suas delegações tem direito a remuneração variavel, de conformidade com o valor das operações efectuadas e com a natureza e duração dos serviços prestados.

§ único. As remunerações ás direcções dos grémios serão fixadas pelo ministro da Agricultura, sobre proposta da F. N. P. T., e não serão obrigatoriamente atribuidas a todos os membros nem divididas necessariamente em partes iguais. As remunerações aos delegados dos grémios serão fixadas pela direcção da F. N. P. T., sob proposta das direcções dos mesmos grémios.

#### 2) Direitos e deveres dos sócios

Art. 23.º São direitos dos sócios, além dos que lhes competirem pelas leis e regulamentos, os seguintes:

1.º Participarem no fundo social do grémio concelho em que estejam inscritos e no da F. N. P. T. na proporção em que para elle tiverem contribuído;

2.º Receberem ao preço legal a importância da liquidação dos trigos por elles entregues aos grémios, com a dedução dos encargos inerentes;

3.º Utilizarem os serviços de assistência técnica e financeira criados pela F. N. P. T. ou que lhes sejam cometidos por lei.

§ único. Não podem fazer parte dos corpos directivos e deliberativos da F. N. P. T. ou dos grémios os produtores que sejam comerciantes, commissários ou empregados de casas de venda de cereais, e bem assim os que forem proprietários, sócios, commissários, empregados ou representantes de fábricas de moagem.

Art. 24.º São deveres dos sócios:

1.º Cumprir as obrigações impostas pela legislação em vigor sobre a produção e comércio de trigos;

2.º Cooperar com os organismos directivos da F. N. P. T. para a realização dos fins da mesma Federação;

3.º Manifestar de 15 de Junho a 15 de Outubro de cada ano, perante a direcção do grémio ou suas delegações, a totalidade da colheita de trigos, indicando a quantidade disponível para venda, qualidade e data em que desejam proceder à sua colocação;

4.º Manifestar de 1 a 15 de Maio e nas condições do número anterior o excedente dos trigos reservados para sementeira e gastos da sua casa agrícola;

5.º Contribuir para o fundo social da F. N. P. T. e do respectivo grémio com uma taxa sobre cada quilograma de trigo disponível para venda, que será fixada anualmente pelo ministro da Agricultura, sob proposta da direcção da F. N. P. T.

§ 1.º A taxa referida no número anterior não poderá ser inferior a \$02 por quilograma enquanto o fundo social da F. N. P. T. não tiver atingido a quantia de 25.000 contos.

§ 2.º A referida taxa será deduzida do preço dos trigos no acto da liquidação.

Art. 25.º A falta de manifesto a que se refere o n.º 3.º do artigo anterior ou a sua inexactidão é punida com multa igual ao quintuplo da cotização obrigatória.

§ único. E' admitida uma tolerância de 10 por cento para mais ou para menos na quantidade manifestada.

CAPITULO IV

Recenseamento dos produtores de trigo e dos trabalhadores rurais

1) Dos produtores de trigo

Art. 26.º A F. N. P. T. organizará o recenseamento dos produtores de trigo em face dos manifestos e procederá em cada ano à revisão do recenseamento.

Art. 27.º Os delegados dos grémios devem receber os manifestos dos produtores de trigo e, depois de verificarem a sua exactidão, remetê-los semanalmente à direcção do respectivo grémio.

Art. 28.º As direcções dos grémios organizarão o recenseamento dos produtores, por freguesias, até ao dia 30 de Outubro de cada ano e remetê-lo duas cópias d'ele, autenticadas pelo presidente, à respectiva delegação ou ao regedor da freguesia onde não houver delegação, a fim de serem afixados, por oito dias, nos lugares publicos do costume para efeito de reclamação.

Art. 29.º A direcção do celeiro concelho rectificará o recenseamento em face das reclamações apresentadas e enviará cópia dele até ao dia 30 de Novembro de cada ano à direcção da F. N. P. T.

Art. 30.º A F. N. P. T. organizará sobre os elementos referidos nos artigos anteriores o recenseamento geral dos produtores de trigo e procederá em cada ano à sua revisão.

2) Dos trabalhadores rurais

Art. 31.º As direcções dos grémios concelhos devem cooperar com os organismos previstos na alínea 9) do artigo 8.º na organização do recenseamento dos trabalhadores rurais de um e de outro sexo residentes em cada freguesia.

§ único. Na organização do recenseamento devem discriminar-se os que vivam exclusivamente do seu salário e os que sejam também rendeiros, parceiros ou proprietários, e ainda o número de pessoas de família a seu cargo.

CAPITULO V

Rendimentos e encargos

Art. 32.º Constituem rendimentos da F. N. P. T.:

1.º Os provenientes das suas operações, nomeadamente juros, commissões ou percentagens cobradas por prestação de serviços;

2.º Os rendimentos do fundo reserva geral constituído nos termos do artigo 41.º d'este decreto;

3.º 50 por cento do produto das multas impostas aos produtores;

4.º Uma taxa por cada quilograma de trigo estrangeiro ou colonial importado no continente da Republica, fixada pelo ministro das Finanças, e não inferior à que recair sobre a produção nacional.

Art. 33.º Constituem rendimento privativo dos grémios concelhos:

1.º Os rendimentos provenientes das suas operações;

2.º 50 por cento do produto das multas impostas aos produtores na área da sua influência;

3.º O produto da liquidação dos respectivos celeiros municipais, efectuada nos termos do decreto n.º 15.893, de 25 de Agosto de 1928.

Art. 34.º Constituem encargos da F. N. P. T.:

1.º As suas despesas de administração;

2.º Os juros, commissões e quaisquer outras verbas relativas a operações que directamente realice de sua conta.

Art. 35.º Constituem encargos dos grémios:

1.º As suas despesas de administração;

2.º As rendas e encargos dos armazens e sua conservação;

3.º As despesas de conservação e beneficiação do cereal arrecadado;

4.º A participação nas despesas extraordinárias de fiscalização;

5.º Os juros, commissões, prémios e quaisquer outras verbas relativas às suas operações.

CAPITULO VI

1) Fundos sociais de reserva e de previdência rural

a) Fundos sociais

Art. 36.º O fundo social da F. N. P. T. é constituído por 40 por cento da importância da quota social a que se refere o n.º 5.º do artigo 24.º d'este decreto.

Art. 37.º O fundo social da F. N. P. T. é fixado em 25.000 contos, podendo ser elevado a 50.000 por despacho do ministro da Agricultura, sob proposta da direcção da F. N. P. T., ouvido o conselho geral.

Art. 38.º O fundo social dos grémios constituir-se-á, nos termos dos artigos anteriores, depois de o fundo social da F. N. P. T. ter atingido a importância de 25.000 contos.

§ único. A participação de cada grémio no fundo social da Federação será proporcional às quantias pagas pelos respectivos produtores para a constituição do aludido fundo.

Art. 39.º O fundo social de cada grémio será fixado oportunamente pela direcção da F. N. P. T. e constituído por 55 por cento da importância da quota social a que se refere o n.º 5.º do artigo 24.º d'este decreto.

Art. 40.º Os produtores, por intermédio dos respectivos grémios, ficam interessados na Federação proporcionalmente às importâncias com que contribuíram para o seu fundo social, e ficam directamente interessados no próprio grémio proporcionalmente às importâncias com que para ele contribuíram.

b) Fundo de reserva

Art. 41.º O fundo de reserva da F. N. P. T. e dos grémios será constituído por 5 por cento das importâncias arrecadadas, nos termos do n.º 5.º do artigo 24.º d'este decreto.

§ único. Estas importâncias serão convertidas em títulos de dívida pública portuguesa ou em títulos-ouro estrangeiros de 1.ª ordem.

c) Fundo de previdência rural

Art. 42.º O fundo de previdência rural será constituído pelo produto da taxa de \$00(5) sobre cada quilograma de trigo manifestado para venda.

§ 1.º Esta importância será cobrada ao produtor por meio de desconto no acto da liquidação do trigo.

§ 2.º A importância correspondente ao trigo manifestado para venda em cada grémio será atribuída pela F. N. P. T. à Casa ou Casas do Povo instituídas na área dos mesmos grémios, devendo ser-lhe dada a aplicação seguinte:

Um terço para as despesas da Casa do Povo e, em especial, para as obras de interesse comum nas épocas de falta de trabalho;

Um terço para o fundo de reserva da respectiva instituição de previdência;

Um terço para o fundo de assistência.

§ 3.º Se houver na área do grémio mais do que uma Casa do Povo, a referida importância será rateada por todas em proporção do número de associados de cada uma.

§ 4.º Se não existir na área do grémio qualquer Casa do Povo, será depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do sub-secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, sob a rubrica de «Fundo de previdência e assistência aos trabalhadores rurais», o qual terá a aplicação que lhe for dada em diploma especial.

§ 5.º A taxa a que se refere este artigo começará a ser cobrada sobre os trigos da colheita de 1935.

CAPITULO VII

Balancos

Art. 43.º Os balanços anuais da F. N. P. T. e dos grémios concelhos serão encerrados em 31 de Julho.

Art. 44.º O excedente dos rendimentos sobre os encargos da Federação e dos grémios será incorporado nos respectivos fundos sociais até se atingir o limite designado no artigo 37.º e o que vier a ser fixado nos termos do artigo 39.º.

§ único. Atingidos esses limites, o excedente será distribuído pela forma seguinte:

a) Retribuição até à taxa de 5 por cento do capital representativo do fundo social;

b) O remanescente será destinado:

1.º 50 por cento para distribuir pelas caixas do crédito agrícola Mutuo instituídas na área dos grémios, de conformidade com o que for estabelecido entre a F. N. P. T. e a Caixa Nacional de Crédito;

2.º 50 por cento para fins de previdência e assistência, em conformidade com o que for estabelecido entre a F. N. P. T. e o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Social.

Art. 45.º O excedente dos encargos sobre os rendimentos será suprido:

1.º Pelo fundo social;

2.º Pelo fundo de reserva geral.

§ único. O fundo social e fundo de reserva utilizados nos termos d'este artigo serão de novo reintegrados.

CAPITULO VIII

Crédito

Art. 46.º A F. N. P. T. poderá conceder crédito directo aos produtores de trigos, servindo-se dos próprios meios ou com o auxilio de quaisquer instituições de crédito.

§ único. Normalmente poderá realizar operações de desconto de cautelas de penhor («warrants») emitidas por ela própria com a margem de garantia, taxa de juros e mais condições estabelecidas pela direcção, sendo quaisquer outras operações submetidas previamente à apreciação do delegado do Governo.

Art. 47.º A F. N. P. T. procurará ainda obter em quaisquer instituições de crédito, as possíveis facilidades e vantagens para a

concessão de crédito aos produtores, devendo informar todas as pretensões sempre que estes o solicitem.

Art. 48.º A F. N. P. T. poderá ainda, com prévio assentimento do delegado do Governo e autorizado do Ministro das Finanças, contrair os empréstimos indispensáveis para a consecução dos fins que lhe são atribuídos.

Art. 49.º Os armazens, celeiros ou silos em que se encontrarem depositados trigos para o efeito da emissão de título de crédito, serão considerados armazens gerais agrícolas.

Art. 50.º Aos títulos, armazens, celeiros ou silos a que se refere o artigo anterior são aplicáveis as disposições legais acerca de armazens gerais e cautelas de penhor («warrantes»), designadamente o disposto no artigo 18.º e seus §§ 1.º e 2.º do decreto n.º 206, de 7 de Novembro de 1913.

Art. 51.º No caso de protesto das cautelas de penhor («warrantes») ou de qualquer operação de crédito não liquidada, as mercadorias depositadas em penhor poderão ser vendidas independentemente de leilão e de quaisquer outras formalidades.

Art. 52.º Os créditos provenientes de transacções sobre trigo, realizadas nos termos deste decreto, gozam de privilégio mobiliário em todas as classes, sem prejuízo de responsabilidade inerente à qualidade de fiel depositário, se o houver.

## CAPITULO IX

### Penalidades

Art. 53.º O não cumprimento das obrigações impostas neste decreto aos produtores de trigo importa a aplicação das penalidades seguintes, conforme a gravidade dos casos, se outras não estiverem expressamente descritas:

- 1.º Admoestação simples;
- 2.º Admoestação agravada com multa variável de 100\$00 até 10.000\$00;
- 3.º Perda a favor do grémio dos seus direitos sobre o respectivo fundo social.

Art. 54.º Os membros dos corpos gerentes da F. N. P. T. e dos grémios respondem, pessoal e solidariamente, pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos legais.

## CAPITULO X

### Disposições gerais

Art. 55.º O ano social da F. N. P. T. e dos grémios começa em 1 de Agosto de cada ano e termina em 31 de Julho do ano seguinte.

Art. 56.º A F. N. P. T. pode consignar em garantia dos empréstimos que tiver necessidade de contrair para a realização das operações previstas neste decreto e para a organização, montagem exploração dos serviços o seu fundo social e o valor dos trigos por ela adquiridos.

Art. 57.º Na aquisição de trigos está dada preferência aos trigos de seareiros e de pequenos produtores.

§ único. Do valor do trigo, porém, será deduzida a importância correspondente aos encargos do armazenamento, quebra de específico e transporte.

Art. 58.º Todas as disponibilidades da F. N. P. T. e dos grémios concelhos serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou nas Caixas de Crédito Agrícola Mutuo.

Art. 59.º A direcção da F. N. P. T. poderá determinar que os pagamentos e recebimentos relativos às operações dos grémios sejam efectuadas por intermédio das Caixas de Crédito Agrícola Mutuo.

Art. 60.º Os levantamentos de fundos serão feitos exclusivamente por meio de cheques assinados pelo presidente da direcção da F. N. P. T., ou pelo vice-presidente, na falta ou impedimento daquele, e por um vogal, ou pelo presidente e um vogal das

direcções dos grémios, devendo os pagamentos efectuar-se também por meio de cheques assinados pelas referidas entidades e entregues em troca de recibos devidamente selados e assinados.

Art. 61.º Aos membros da F. N. P. T. e dos grémios ou delegados deste, e ao pessoal da fiscalização serão concedidas as regalias de entrada e livre transito nas estações e locais de carga e descarga e de qualquer guia de transporte, e as de defesa pessoal de que gozam os agentes da autoridade, para o que lhe serão fornecidos cartões de identidade visados pelas autoridades competentes.

Art. 62.º A F. N. P. T. prestará todo o auxilio aos organismos oficiais do Ministério da Agricultura, no que respeita à produção e comércio de trigos, fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas.

Art. 63.º As autoridades administrativas e os funcionarios civis ou militares prestarão o seu auxilio na medida das suas atribuições à F. N. P. T. aos grémios e seus delegados, e, dum modo geral, aos agentes destas instituições, sempre que por elles lhes seja solicitado para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 64.º Das deliberações tomadas pela direcção da F. N. P. T. haverá recurso para o conselho geral e das resoluções deste para o Ministério da Agricultura.

Art. 65.º A direcção da F. N. P. T. pode suspender, com assentimento do delegado do Governo, as direcções dos grémios por irregularidades graves ou faltas sucessivas no cumprimento das suas obrigações, devidamente averiguadas.

§ único. Neste caso será imediatamente nomeado um delegado ou comissão administrativa com os poderes que competiam à direcção do grémio até que esta seja substituída ou reconduzida.

Art. 66.º O delegado do Governo na direcção da Federação deve ser um engenheiro-agrônomo diplomado e terá os direitos e obrigações que competem aos vogais da mesma direcção.

§ único. O delegado do Governo tem o direito de voto a respeito das deliberações da direcção ou conselho geral que repute lesivos dos interesses do Estado ou contrárias à lei, e essas deliberações ficarão suspensas até resolução do ministro da Agricultura.

Art. 67.º A suspensão da F. N. P. T. só pode ser decretada pelo Governo, que nomeará para proceder às respectivas operações, uma comissão liquidatária.

Art. 68.º Fica o ministro da Agricultura autorizado a permitir a criação de grémios em concelhos de produção inferior a um milhão de quilogramas de trigo, quando as necessidades e a comodidade dos povos o justificarem, e sob proposta da F. N. P. T.

Art. 69.º Nos casos omissos observar-se-ão os preceitos da legislação sobre organismos corporativos e sobre as instituições sociais agrícolas, designadamente o estatuido no decreto n.º 5.219, de 8 de Janeiro de 1919.

Art. 70.º Fica o ministro da Agricultura autorizado a promover de acordo com a Caixa Nacional de Crédito, e sob a dependência desta, a instalação de caixas regionais de crédito agrícola mútuo, nas quais ficarão obrigatoriamente filladas as caixas concelhias.

## CAPITULO XI

### Disposições transitorias

Art. 71.º A primeira direcção da F. N. P. T. e o primeiro presidente do conselho geral são de livre escolha do ministro da Agricultura.

§ 1.º As primeiras direcções dos grémios são de nomeação do ministro da Agricultura, sob proposta da direcção da F. N. P. T., e as delegações de freguesia ou de concelho

de nomeação da F. N. P. T., sob proposta das direcções dos grémios.

§ 2.º A duração normal de funções destes corpos directivos terminará em 31 de Julho de 1936.

Art. 72.º O primeiro balanço da F. N. P. T. será referido a 31 de Julho de 1935.

Art. 73.º Fica a F. N. P. T. autorizada a requisitar armazens ou celeiros para arrecadação dos trigos, fixando, por acordo com os seus proprietários, a indemnização que se reputar razoável.

Art. 74.º Fica o ministro da Agricultura autorizado a publicar os regulamentos que forem necessários para o integral cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 75.º Ficam revogados o decreto n.º 21.300 e os decretos leis 22.871 e 24.528, respectivamente, de 28 de Maio de 1932, 24 de Junho de 1933 e 8 de Outubro de 1934, sem prejuízo dos direitos e obrigações constituídos ao abrigo desses decretos.

§ único. E' autorizado o Governo, pelo ministro das Finanças, a prestar as garantias subsidiárias previstas nos decretos n.ºs 22.871 e 24.528, nas prorrogações dos contratos de empréstimo efectuados entre a F. N. P. T. e a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ao abrigo do disposto nesses decretos.

Art. 76.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

## Produção de azeite

A produção média de azeite nos principais países produtores, durante o ultimo quinquequénio (1928-1933), foi o seguinte:

Espanha, 3.188.779, quintais metricos; Italia, 2.147.456; Grécia, 1.029.783; Portugal, 447.872; Tunisia, 438.800; Argélia 199.231; Marrocos, 110.738; Siria e Libano, 108.372; França, 66.332; Yugoslavia, 49.145; Tripolitania, 29.000.

## Relíquias e S. Luís

Visto estas localidades não terem estações postais, pedimos aos nossos estimados assinantes que nos remetam as quantias respeitantes às suas assinaturas para não sofrerem interrupção na remessa da *Vida Alentejana*.

## Carlos Homem de Sá

ADVOGADO

Rua da Vitoria, 88-3.º

Telef. 2 7277

LISBOA

## Pensão Zangarilho

Cosinha Portuguesa, Franceza e Espanhola e serviço á carta

Beirã — Ramal de Caceres — Leste II

Preços convencionais para hospedes permanentes



**BREVEMENTE**

# **“Jornal do Meio-dia”**

**EDIÇÃO DIÁRIA** (da «Alentejana Editora» em organização)

**DIRECTOR: PEDRO MURALHA**

**REDACTORES DE SECÇÃO:**

Écos e Comentários — D. TOMAZ DE ALMEIDA

Regional — VENTURA ABRANTES      Desporto — ANTONIO NASCIMENTO

Musica e Canto — JOSÉ ROSA

Teatros e Cinemas — HENRIQUE VASQUES

Crítica Literaria — AUREA PAIS FALCÃO (Andorinha)

Por especial gentileza o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. RUY DE ANDRADE publicará, duas vezes por semana, crônicas sobre o movimento desportivo no estrangeiro

## **“JORNAL DO MEIO-DIA”**

*inserirá ainda outras Secções, tais como: Utilidades,  
Charadistica, Abertura de Cambios, etc.*

**A começar no 1.º numero:**

**Ártigas:** Trabalho inedito de Pedro Muralha. É a historia da colonisação portuguesa no Uruguai, e a descrição da independencia das nacionalidades americanas

Assine já o **“Jornal do Meio-dia”**

cujo preço é de **6\$00 Esc. mensais**      Numero avulso **\$30**

Acceptam-se agentes e correspondentes  
em todo o Pais

REDACÇÃO PROVISORIA:

**Rua da Rosa, 105, 1.º — Lisboa**